



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefasantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI N° 1182, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

“Fixa o valor venal dos imóveis rurais para efeito do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e de Direitos a eles Relativos e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor venal dos imóveis rurais, para efeito do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e de direitos a eles relativos, fica fixado em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) por hectare.

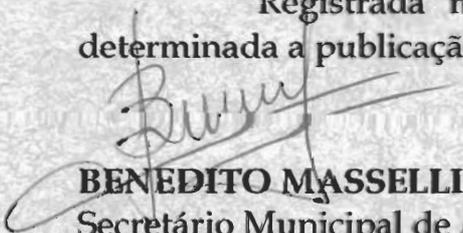
Artigo 2º - O valor venal fixado no artigo 1º será corrigido anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de março de 2010.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças